ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 12 / 08 / 2004
Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE LUZIÂNIA-GO, Nº DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos / /
Presidente

"Acrescenta § ao Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais , aprova a seguinte Emenda Lei Orgânica do Município de Luziânia – Goiás..

Art. 1º - Passa a constar do Art. 45 da Lei Orgânica do Município o seguinte § 5°.

"**Art. 45**" -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Aos vereadores fica assegurado o direito de percepção do décimo terceiro salário iguais as suas remunerações mensais.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Luziânia – Goiás entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos doze dias do mês de agosto de 2004.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – Presidente

WILTER C. COELHO – 1º Secretário

CRISTOVÃO VAZ TORMIN – 2º Secretário

PROTOCOLO Nº 759
EM 12 / 08 / 2004
Assinatura